

QUEM É QUEM

No Sector
Segurador
em Portugal
2021



O Jornal Económico

Cancelamento da distribuição e seguros



CARLA AZEVEDO GOMES

Sócia na SPS Sociedade de Advogados

SOFIA BERBERAN SANTOS

Associada sénior na SPS – Sociedade de Advogados

No passado dia 3 de março, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) divulgou ter procedido ao cancelamento da inscrição no registo de 3.202 agentes de seguros e dois mediadores de seguros a título acessório por não possuírem seguro de responsabilidade civil profissional.

Recorde-se que, nos termos legais, o registo do mediador de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório será cancelado, entre outros fundamentos, quando se verifique a falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício da atividade de distribuição.

A ASF refere que a maioria dos cancelamentos efetuados respeita a distribuidores de seguros que, no anterior regime legal, estavam inscritos como mediadores de seguros ligados, categoria em que o seguro de responsabilidade civil profissional não era exigido e refere, ainda, que admite proceder à reposição das inscrições dos distribuidores de seguros que vierem a comprovar que, à data do cancelamento, dispunham de um seguro de responsabilidade civil profissional válido.

No caso concreto, caberá, igualmente, atender ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º (quanto a agentes de seguros) e ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º (quanto a mediadores de seguros a título acessório) do referido Regime Jurídico.

Em todo o caso, a ASF para a necessidade

dos mediadores de seguros, mediadores de resseguros e mediadores de seguros a título acessório cumprirem em permanência as condições legalmente exigíveis para acesso e exercício à atividade de distribuição de seguros, sob pena do cancelamento dos respetivos registos.

Por outro lado, cabe recordar, ainda, que o cancelamento da inscrição no registo implica a transmissão automática, para as empresas de seguros, dos direitos e deveres sobre os contratos em que interveio o mediador de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório. Assim, nomeadamente, as empresas de seguros terão um prazo de 10 dias para comunicar (i) o cancelamento aos tomadores de seguros e informar os mesmos, (ii) a ocorrência da transmissão e (iii) que os tomadores mantêm o direito de escolher e nomear, nos termos legais, mediador de seguros ou de seguros a título acessório para os seus contratos.

Por fim, não será despidendo recordar, em termos gerais, que constitui contraordenação muito grave, a utilização de mediador de seguros que não esteja registada ou autorizada junto da ASF para esse efeito, nos termos legais. Deste modo, caberá a cada entidade obrigada verificar que se conhece na sua globalidade o regime legal e normativo aplicável a cada momento e que se encontra em condições de dar cumprimento ao mesmo a todo o momento.

Cabe recordar que o cancelamento da inscrição no registo implica a transmissão automática, para as empresas de seguros, dos direitos e deveres sobre os contratos

Juros baixos impedem rendas vitalícias

O setor segurador pode estimular mais a poupança das famílias. As rendas vitalícias são uma não opção, enquanto se mantiver o nível baixo das taxas de juro.

A poupança é crucial para o crescimento e sustentabilidade da economia. O sector segurador, pelas suas competências e características, deve desempenhar um papel crucial, nomeadamente no que toca ao estímulo e sensibilização para a poupança e, em simultâneo, à disponibilização de produtos de investimento mais atrativos para captar essa poupança.

Diz Ana Mota, Diretora de Saúde, Vida e Previdência da MDS Portugal que “os seguradores tem de assumir um papel muito mais dinâmico e investir na educação para a poupança – começando pelas escolas – contribuindo de forma clara para a promoção da literacia financeira. Em termos da oferta, deverão segmentar os produtos por perfil de cliente, desde soluções mais simples, de fácil compreensão e contratação, até produtos sofisticados para investimentos mais avultados e que se pretendem totalmente customizados a cada cliente”. Acrescenta que num horizonte de curto-médio prazo não é expectável o regresso das garantias vitalícias. Mesmo a longo prazo, não parece que tal tenha grande probabilidade de acontecer. “A manutenção de taxas de juros extremamente baixas, a par dos rácios de capital exigíveis para caucionar a solvabilidade de uma empresa seguradora que ofereça estas soluções, colocam em causa a manutenção e/ou criação produtos com rendimento e capital garantido. Eventualmente, será viável